

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 30.10.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350207/000747/2023 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de Material Médico Hospitalar, através do Pregão SRP 218/22 da FSERJ, em favor da empresa: IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, (30.597.921/0001-44), no valor de R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

Id: 2521163

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 26.10.2023

*PROCESSO Nº SEI-350088/000865/2023 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 7.977,00 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais) à DPP, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 27/10/2023.

Id: 2521123

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 30.10.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350207/000290/2022 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de MEDICAMENTOS, através do Pregão SRP nº 96/2022, em favor da empresa: DIAG PRIME COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELI - 02.016.542/0001-88, no valor de R\$ 230.862,84 (duzentos e trinta mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e MASTERLAB COMERCIAL LTDA - 12.235.794/0001-51, no valor de R\$251.012,40 (duzentos e cinquenta e um mil doze reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 481.875,24 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Id: 2521160

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 256 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980; e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente processo (SEI-350094/000880/2023), noticiando que a empresa WS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, cujo escopo trata da aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, através do Contrato nº 094/2022 DLP, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 093/2021, por ter descumprido das obrigações contratuais para o fornecimento e distribuição dos itens que compõem o Lote nº. 06 (FARINHAS, BISCOITOS E MASSAS), com destaque para macarrão e biscoitos, estes utilizados nas unidades detentoras de rancho da SEPM, ocorrendo entregas de gêneros alimentícios FORA DA DATA PREVISTA conforme os cronológicos do mês de outubro de 2022, nas unidades possuidoras de rancho da SEPM: 10º BPM, 34º BPM, BPCHQ. Incidindo, portanto, na sanção estabelecida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato SEPM nº. 094/2022-DLP, que dispõem, respectivamente: Do objeto e da forma de fornecimento; IV - Das obrigações da Contratada: a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato; VII - Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; XIII - Das sanções administrativas e demais penalidades." Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa WS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, situada na Rua Capitão Felix, 110, Rua 01 loja 11, Bairro Benfica - Cidade Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.920-310, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.220.638/0001-09.

Art. 2º - Designa o CABO PM RG 92.852, ID. FUNC. 44167016 DIEGO COSTA TRINDADE, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000880/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2521231

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 362 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente processo (SEI-350192/002291/2023), noticiando que a empresa CESAR E ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP, que assinou o Contrato Nº 130/2023, cujo objeto contratual é fornecimento de Medicamentos de Uso Veterinário para a Secretaria de Estado de Polícia Militar, conforme pactuado no Contrato supramencionado, a empresa deixou de realizar a entrega do item 01-T61 do referido contrato, porém, solicitou ao Gestor do contrato a prorrogação do prazo para a entrega do item mencionado anteriormente. Posteriormente, a contratada justificou a ausência da entrega do item 01-T61 da forma descrita no contrato alegando a indisponibilidade de um novo lote desse item no mercado que atendessem à cláusula contratual incidida. Incidindo, portanto, nas sanções estabelecidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes à Cláusula IV do Contrato SEPM nº. 130/2022 alíneas "a" e "c", que dispõem, respectivamente: Das obrigações da Contratada: "a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados; (...) c) Manter em estoque o mínimo de bens necessários à execução do objeto contratado;" Da Responsabilidade e Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa CESAR E ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP, situada na Av. Dr. Ricardo Jefet nº 1700, Vila Mariana, SP, CEP: 04260-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.541.496/0001-07.

Art. 2º - Designa CB PM RG 96.405 CRISTINA KELI ALVES DE MELO, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350192/002291/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2521251

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 372 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente processo (SEI-350192/002081/2023), noticiando que a empresa JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA, que assinou o Contrato nº 115/2023, cujo objeto contratual é fornecimento de insumos hospitalares para atendimento aos semoventes equídeos e canídeos da Secretaria de Estado de Polícia Militar, conforme pactuado no Contrato supramencionado, deixou de entregar insumos hospitalares para atender as necessidades do Centro Médico Veterinário - CM-Vet e não apresentou qualquer manifestação em resposta as notificações enviadas pelo gestor em relação ao prazo de execução do contrato. Incidindo, portanto, nas sanções estabelecidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes à Cláusula XIII, alíneas "a" e "b" do Contrato SEPM nº 115/2023, que dispõem, respectivamente: Das Sanções Administrativas e Demais Penalidades: "a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu Cadastro no Registro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; b) Aplicação de multa, nos termos estipulados no edital e no contrato;" Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que compromete a qualidade dos serviços prestados à comunidade e coloca em risco a saúde dos policiais que executam diversas funções nas Unidades Especiais Operacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa J F FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA, situada na Rua General Mitre nº 454, 25 de agosto, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 25057-100, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.079.703/0001-15.

Art. 2º - Designa CB PM RG 102214 SILVA CARNEIRO DE CAMPOS, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350192/002081/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA

Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2521250

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 374 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente Processo nº SEI-350169/003154/2023, noticiando que a empresa Guarailha Distribuidora de Alimentos LTDA, cujo escopo trata do fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem o Lote 1 Bebidas nas unidades possuidoras de rancho desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, conforme pactuado no Contrato SEPM nº 095/2022-DLP, oriundo da Ata de Registro de Preços ARP 0114/2021/510100-04, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 091/2021 - DLP, por não realizar entregas de acordo com os cronológicos dos meses de junho julho e agosto de 2023. Incidindo, portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas I, VI, VII e VIII do Contrato SEPM nº 095/2022-DLP, que dispõem, respectivamente: Do objeto e da forma de fornecimento; Das obrigações da Contratada; Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; e Da responsabilidade Fato este que tem ensejado em graves prejuízos aos estoques de alimentos das unidades administrativas e operacionais. Cumpre destacar que tais itens são ELEMENTARES para a tropa, com fulcro na manutenção da saúde dos policiais militares, que muitas vezes só tem um horário durante o serviço para comer uma refeição completa. Tanto a tropa como os pacientes estão relatando uma profunda insatisfação;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa Guarailha Distribuidora de Alimentos LTDA, situada na Estrada da Cacuia, 661 - Ilha do Governador - Cidade Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.921-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.910.334/0001-56.

Art. 2º - Designa o CB PM RG 102.214 Sílvia Carneiro de Campos, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350169/003154/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2521252